

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO
ADM. 2021-2024

TERMO DE REFERÊNCIA



1. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 1.1. Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

2. OBJETO

- 2.1. Aquisição de combustível e lubrificante para atender a prefeitura de Aurora do Tocantins.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A eminente aquisição faz-se necessária para garantir o pronto atendimento com combustível e lubrificante visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO, órgão participante e secretarias a ela vinculadas.
- 3.2. A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento da Frota Municipal, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Município.
- 3.3. A falta de abastecimento pode interromper a disponibilidade do veículo em atividades externas, prejudicando, dessa forma, as atividades desenvolvidas pela gestão municipal.
- 3.4. A aquisição de combustíveis, se justifica devido a necessidade do abastecimento da frota de veículos, visando propiciar as diversas formas de utilização dos veículos, seja no transporte de membros e servidores a serviço do Órgão Gerenciador/ Órgãos Participantes, dentro do Município, no entorno e eventualmente em viagens intermunicipais, bem como no desenvolvimento das atividades públicas, com a otimização, padronização e racionalização dos serviços públicos, de forma que as atividades institucionais continuem de modo ininterrupto, sempre focando na qualidade dos serviços prestados à comunidade de um modo geral.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 4.1. Os Combustíveis, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização/consumo e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 4.2. Todo comprovante da operação emitida pela Fornecedora no ato do abastecimento deverá constar o valor unitário do litro do combustível registrado na ARP.
- 4.3. A Fornecedora/Detentora deverá emitir extratos individuais, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual, a quilometragem e a placa dos veículos abastecidos.
- 4.4. A Fornecedora/Detentora deverá emitir mensal, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento.
- 4.5. O relatório de que trata o item anterior, caso seja o mensal, deverá acompanhar as Notas

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO
ADM. 2021-2024

Fiscais/Faturas de cobrança pelas aquisições.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA								
	ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
GABINETE	10	0002	04	122	0052	2002	3.3.90.30	500
ADM	10	0003	04	122	0052	2004	3.3.90.30	500
CONSELHO T	10	0003	04	243	0011	2005	3.3.90.30	500
AGRICULTURA	10	0007	07	605	0650	2020	3.3.90.30	500
INFRA	10	0013	15	451	0501	2024	3.3.90.30	500 750
ESTRADAS VICINAIS	10	0013	20	606	0710	2024	3.3.90.30	500 750

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

UNIDADES	COMBUSTIVEL	QUANT. LITROS
GABINETE	Gasolina	3650
	Diesel Comum	1645
	Diesel S-10	3850
SEC. ADM	Gasolina	8989
	Diesel Comum	2625
	Diesel S-10	5640
SEC. DE INFRAESTRUTURA	Gasolina	3650
	Diesel Comum	19850
	Diesel S-10	8670
AGRICULTURA	Gasolina	1450
	Diesel Comum	11325

7. RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO
ADM. 2021-2024

- 7.1. Os Combustíveis serão solicitados/adquiridos de forma parcelada, para abastecimento direto no veículo devidamente identificado, conforme a necessidade dos Órgãos Gerenciadora e Órgãos Participantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de abastecimento emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado.
- 7.2. Os combustíveis deverão ser fornecidos de **forma imediata** à apresentação da requisição/solicitação/ordem de abastecimento, diretamente da bomba de combustível do estabelecimento para o veículo, durante o período de validade do contrato, no local do estabelecimento da Fornecedora/Detentora no qual está instalado.
- 7.3. O Órgão Solicitante deverá descrever na requisição de abastecimento a quantidade, o tipo do combustível, o veículo, a data de emissão, dentre outras informações pertinentes.
- 7.4. Os postos participantes deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre às 6h e 22h, durante todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.

8. VALOR ESTIMADO:

- 8.1. O valor estimado para contratação dos itens objeto deste termo foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 14.133/2021.
- 8.2. Em conformidade com o disposto no **acórdão do tcu n.º 1888/2010 – plenário e acórdão do tcu n.º 2080/2012-plenário**, a disponibilização às licitantes das informações afetas aos preços unitários de referência, e dar-se-ão apenas após a fase de lances.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Comunicar a Secretaria Municipal de Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.2. Atender prontamente às requisições de fornecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- 9.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- 9.4. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- 9.5. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- 9.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação;
- 9.7. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO
ADM. 2021-2024

- 9.8. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 10.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 10.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 10.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida da sua assinatura, tratando-se de pessoa de direito privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório dos produtos objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos produtos fornecidos, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO
ADM. 2021-2024

deverão ser complementadas por meio cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,05% a 15,00% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO
ADM. 2021-2024

13.3. previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

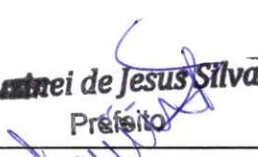
13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO
ADM. 2021-2024

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão

Aurora do Tocantins – TO 08/01/2024.

Data: <u>02</u> / <u>01</u> / <u>2024</u>  Luzinei de Jesus Silva Prefeito Carimbo e Assinatura Responsável pela Especificação	Data: <u>02</u> / <u>01</u> / <u>2024</u>  Luzinei de Jesus Silva Prefeito Carimbo e Assinatura Responsável pela Elaboração	Data: <u>02</u> / <u>01</u> / <u>2024</u>  Luzinei de Jesus Silva Prefeito Carimbo e Assinatura Responsável pela Aprovação
---	--	---